**DECRETO Nº 4.050, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**EUZEBIO CALISTO VIECELI,** Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

 **DECRETA:**

**Art. 1º**  Fica homologado o “Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso”, na forma do texto apenso ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 31 de julho de 2014.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**

 Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1. O Conselho Municipal do Idoso - CMI com sede e foro na Avenida Marechal Costa e Silva – Centro – Casa do Idoso, anexo ao Ginásio de Esportes, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 1335, de 10 de março de 2009, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal do Idoso e do Estatuto do Idoso;

III – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;

IV - zelar pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO**

Art. 2. O Conselho Municipal do Idoso - CMI é composto por dez membros e respectivos suplentes, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil, assim definidos:

Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes Secretarias ou similar: da Educação; da Saúde; da Assistência Social; Transportes, Obras e Serviços Públicos e da Agricultura.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais.

I – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

a) Pastoral da Saúde;

b) Comissão do Idoso;

c) Associação dos Moradores do Bairro São José;

d) Sindicato de Trabalhadores Rurais;

e) Associação Veneta;

§ 2º Entende-se por Órgão Não-Governamental qualquer entidade e ou associação civil, sem fins lucrativos, que tenha por objeto social o desenvolvimento de ações culturais, educacionais, recreativas, assistenciais, beneficentes e de saúde.

§ 3º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho, escolhidos Bienalmente em fórum eletivo.

Art. 3. Os membros do CMI terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4. As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

**CAPÍTULO III**

**FUNCIONAMENTO**

Art. 5. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado. As reuniões serão realizadas bimestralmente, na última sexta-feira do mês.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual.

Art. 6. Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias e os profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 7. O Conselho Municipal do Idoso somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

Art. 8. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

Art. 9. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

IV – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

V – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VI- tornar público os resultados de todas as ações do CMI;

VII – apreciar e aprovar o relatório anual do CMI;

VIII – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

IX - Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.

**Seção II**

**Dos Conselheiros**

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados pela CMI;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, questões de interesses do CMI;

IV – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo CMI ou pelo Presidente;

VI – justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento ao CMI;

XI- Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes no CMI terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

**Seção III**

**Do Presidente**

Art. 11. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões da CMI;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela CMI, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III – submeter à apreciação do relatório anual do CMI;

IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;

V – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

VI – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**Seção IV**

**Da Secretaria Executiva**

Art. 12. À Secretaria Executiva do CMI compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI.

V – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 14. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 16. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços dos membros que compõem o CMI;

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CMI.